

REQUERIMENTO Nº _____/2017

(Do Sr. Izaque Silva)

Requer revisão de despacho dado ao PL 5230 de 2016 a fim de que o mesmo tramite também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, revisão de despacho ao PL 5230 de 2016, que acrescenta às normas de regulação do setor farmacêutico, estabelecidas na Lei 10.742 de 2003, as fórmulas infantis para lactentes destinadas às necessidades dietoterápicas, estabelecendo novas condições para o acesso do consumidor a produtos dessa natureza, bem como novas competências para a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), a fim de que o mesmo seja enviado para a análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5230 de 2016 foi apresentado em maio de 2016 e distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade.

Entretanto, considerando a competência da CDEICS prevista no RICD, entendo que a mesma é compatível para analisar o mérito do projeto. Senão vejamos:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) tem como campo temático matérias congruentes à assuntos relativos à ordem econômica nacional, como dispõe o Art. 32, VI, b do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

VI – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

(...)

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

Nesse sentido, vale destacar que a ordem econômica se fundamenta em princípios constitucionais, dentre eles o da Propriedade Privada e o da Livre Concorrência. O conteúdo do PL 5230/16, ao acrescentar na competência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o controle de preço sobre fórmulas infantis, amplia o poder interventor do Estado sobre o Mercado e a sua liberdade para estabelecer os preços.

Eventuais alterações que impactem atividades econômicas em andamento e a interferência estatal em produtos já comercializados alteram a percepção de segurança jurídica dos agentes privados e, conseqüentemente, podem afetar suas decisões e comportamentos pelo que se faz necessária o debate e a avaliação de seus efeitos em relação ao mercado que se pretende regular pela comissão.

Vista a convergência da temática do Projeto com o escopo de atuação da Comissão e com os princípios da ordem econômica estabelecidos pela Constituição Federal, bem como a relevância da discussão da matéria relacionada à economia nacional, há razões necessárias para justificar a análise da proposta pela CDEICS.

De tal modo, requer a revisão do despacho, na forma regimental, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços dentre as Comissões competentes para analisar o mérito do Projeto de Lei 5.230 de 2016.

Sala das Sessões, de março de 2017.

Deputado **IZAQUE SILVA**

PSDB/SP